



**RESOLUÇÃO nº 034,
de 28 de junho de 1999.**

Aprova o regulamento para a realização do concurso seletivo interno destinado ao provimento de cargos no âmbito da Fundação UNIPLAC.

Nara Maria Kuhn Göcks, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – Fundação Uniplac, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 53 do Plano de Cargos Salários e Carreira – PCSC e, de acordo com decisão do Conselho de Administração em 25/06/99 (Ata 197),

RESOLVE:

Art. 1º - Os candidatos interessados no provimento dos cargos declarados vagos em Edital da Reitoria, deverão submeter-se às seguintes condições:

- a) ter vínculo trabalhista com a instituição, na data de abertura das inscrições ao concurso seletivo interno previsto em Edital da Reitoria;
- b) comprovar, no ato da inscrição, a habilitação exigida em Edital para a investidura no cargo pretendido;
- c) avaliação através de prova escrita e/ou de conhecimentos práticos;
- d) estágio probatório de 90 (noventa) dias, que avalie a aptidão e adaptação específicas para o exercício prático das funções inerentes ao cargo pretendido, avaliação cujos critérios serão divulgados no Edital de Chamamento;
- e) não ter qualquer punição anotada em sua ficha funcional nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de trabalho na UNIPLAC, ou durante seu vínculo contratual, se este for de menor duração;
- f) apresentar todos os documentos e comprovantes exigidos em Edital de Concurso interno;
- g) ter disponibilidade imediata de tempo para o exercício do cargo, de acordo com as necessidades do serviço e no horário de trabalho a ser determinado pela Pró-Reitoria de Administração;

h) firmar compromisso de desligamento do cargo que ocupa na UNIPLAC, na eventualidade de aprovação no concurso seletivo interno e avaliação em estágio probatório, com disposição de imediato enquadramento no Plano de Cargos, Salários e Carreira da Fundação UNIPLAC, logo após a aprovação no estágio probatório.

Art. 2º - O concurso seletivo interno será aberto por solicitação da Pró-Reitoria de Administração e anunciado por Edital da Reitoria, com antecedência mínima de trinta (30) dias, discriminando a data, hora e local do concurso, o cargo a ser preenchido, as exigências do cargo quanto à titulação específica, ao número de vagas, ao regime e horas de trabalho, aos resultados mínimos que devem ser alcançados pelo candidato, à remuneração e ao nível de enquadramento no PCSC, bem como aos documentos necessários e às exigências do cargo em relação ao ocupante.

Art. 3º - O concurso seletivo interno será realizado por uma comissão constituída pelo gestor de recursos humanos na UNIPLAC, e por dois profissionais da área do conhecimento, relacionados com o que o cargo exige, indicados pela Pró-Reitoria de Administração.

Parágrafo único – A comissão será responsável pela elaboração e aplicação das provas, pela avaliação dos resultados e pelo encaminhamento para a Reitoria, para publicação por Edital, até 15 (quinze) dias após a sua realização;

Art.4º - Os casos omissos ou dúbios, oriundos dos processos do concurso seletivo interno, de que tratam os artigos anteriores, deverão ser resolvidos em primeira instância pela comissão que realizou o concurso interno e em última instância pela Reitoria.

Art. 5º - O candidato não aprovado no estágio probatório será imediatamente revertido ao cargo que ocupava no ato de inscrição ao concurso seletivo interno, com a mesma remuneração que até então percebia.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Mural de Avisos e Publicações da Reitoria.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lages-SC, 28 de junho de 1999.

Nara Maria Kuhn Göcks
Presidente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Senhores(as) Conselheiros(as),

Com o advento da nova LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - Lei nº 9.394/96, há que se fixar e estabelecer critérios para a formação do calendário anual de solenidades de colação de grau para os alunos dos diversos cursos de graduação, em razão do art. 47 da lei acima mencionada determinar taxativamente, sem qualquer margem de discricionariedade, que o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Diante desta imposição legal, a prática até então utilizada deverá ser revista e modificada, haja vista que não haverá datas suficientes para a realização das solenidades de colação de grau durante o mês de dezembro de cada ano, como usualmente vem ocorrendo, e que normalmente ocasionam um congestionamento de datas e providências administrativas, agravado, ainda, a partir da oferta e inclusão dos novos cursos de graduação em andamento.

Como sugestão ao equacionamento desta situação, oferecemos este Projeto de Resolução para a vossa análise, discussão e deliberação.

Lages-SC, 20 de setembro de 1997.

Prof^a Nara Maria Kuhn Göcks
Presidente do CEPE